

Concurso público internacional para selecção de fornecedores  
de licenciamento de software

*PROGRAMA DE CONCURSO*

*ANCP – Junho de 2008*

## Índice

Secção I Disposições gerais.....	4
Artigo 1º Objecto do concurso.....	4
Artigo 2º Entidade pública contratante .....	6
Artigo 3º Concorrentes.....	7
Artigo 4º Critérios de selecção.....	8
Artigo 5º Condições de pagamento.....	9
Secção II Propostas.....	10
Artigo 6º Apresentação de propostas .....	10
Artigo 7º Pedidos de esclarecimentos .....	11
Artigo 8º Proposta.....	11
Artigo 9º Propostas com variantes .....	13
Artigo 10º Documentos que acompanham a proposta .....	14
Artigo 11º Modo de apresentação das propostas .....	16
Secção III Acto Público do Concurso .....	17
Artigo 12º Local e data do acto público.....	17
Artigo 13º Regras gerais do acto público.....	17
Artigo 14º Abertura do acto público .....	18
Artigo 15º Admissão de concorrentes.....	19
Artigo 16º Abertura e admissão das propostas .....	20
Secção IV Selecção dos Concorrentes.....	21
Artigo 17º Selecção dos concorrentes.....	21
Artigo 18º Notificação da selecção .....	21
Artigo 19º Anulação da selecção .....	21
Artigo 20º Causas de não selecção.....	22
Secção V Acordo quadro.....	22
Artigo 21º Minuta do acordo quadro .....	22
Artigo 22º Reclamações contra a minuta .....	22
Artigo 23º Celebração do acordo quadro .....	23
Secção VI Declarações e documentos .....	23
Artigo 24º Prova de declarações .....	23
Artigo 25º Falsidade de documentos e declarações .....	24

Secção VII Cauções.....	24
Artigo 26º Caução para garantir o cumprimento de obrigações .....	24
Secção VIII Disposições finais.....	25
Artigo 27º Anulação do procedimento.....	25
Artigo 28º Legislação aplicável .....	25
Secção IX Considerações referentes à plataforma electrónica.....	26
Artigo 29º Apoio técnico referente à plataforma electrónica.....	26
Artigo 30º Manual de utilização da plataforma electrónica.....	26
Lista de anexos ao programa de concurso .....	27

## Secção I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### Objecto do concurso

- 1- O presente concurso tem por objecto a celebração de um acordo quadro para a aquisição e, opcionalmente, aluguer operacional de licenças de software e dos respectivos serviços associados de instalação e de assistência pós-venda, em todo o território nacional, Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2- Os lotes a concurso estão organizados nos seguintes grupos de produtos:
  - a) O Grupo 1 – Software de Infra-estrutura – engloba todo o software que assegura a operacionalização do hardware bem como as funcionalidades básicas e transversais do sistema, e abrangerá os seguintes lotes:
    - i. Lote 1 – Sistemas Operativos de Servidor;
    - ii. Lote 2 – Sistemas Operativos de Desktop;
    - iii. Lote 3 – Segurança de Servidor;
    - iv. Lote 4 – Segurança de Desktop (Windows);
    - v. Lote 5 – Segurança de Desktop (MAC OS);
    - vi. Lote 6 – Segurança de Desktop (Linux/Unix);
    - vii. Lote 7 – Monitorização de Sistemas de Servidor;
    - viii. Lote 8 – Backup and Recovery de Servidor;
    - ix. Lote 9 - Backup and Recovery de Desktop (Windows);
    - x. Lote 10 – Backup and Recovery de Desktop (MAC OS);
    - xi. Lote 11 - Backup and Recovery de Desktop (Linux/Unix);
    - xii. Lote 12 – Servidor de email.

b) O Grupo 2 - Software de Desenvolvimento - engloba todo o software utilizado para a construção de aplicações, bem como o software necessário para a execução das mesmas nos servidores, e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 13 – Sistemas de Gestão de Base de Dados de Servidor;
- ii. Lote 14 - Sistemas de Gestão de Base de Dados de Desktop (Windows);
- iii. Lote 15 – Sistemas de Gestão de Base de Dados de Desktop (MAC OS);
- iv. Lote 16 – Sistemas de Gestão de Base de Dados de Desktop (Linux/Unix);
- v. Lote 17 – Software de Desenvolvimento de Aplicações de Servidor;
- vi. Lote 18 - Software de Desenvolvimento de Aplicações de Desktop (Windows);
- vii. Lote 19 - Software de Desenvolvimento de Aplicações de Desktop (MAC OS);
- viii. Lote 20 - Software de Desenvolvimento de Aplicações de Desktop (Linux/Unix);
- ix. Lote 21 – Servidores Aplicacionais e Web;
- x. Lote 22 – Software de Business Process Management e Integração de Servidor;
- xi. Lote 23 – Sistemas de Reporting e de suporte à decisão de Servidor.

c) O Grupo 3 - Software Aplicacional - engloba todo o software direccionado para suportar o utilizador final na realização das suas tarefas, e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 24 – Gráficos e Diagramas de Desktop (Windows);
- ii. Lote 25 – Gráficos e Diagramas de Desktop (MAC OS);
- iii. Lote 26 – Gráficos e Diagramas de Desktop (Linux/Unix);
- iv. Lote 27 – Ferramentas de Produtividade de Desktop (Windows);
- v. Lote 28 – Ferramentas de Produtividade de Desktop (MAC OS);

- vi. Lote 29 – Ferramentas de Produtividade de Desktop (Linux/Unix);
- vii. Lote 30 – CAD, CAM, CAE e Tratamento de Imagem de Desktop (Windows);
- viii. Lote 31 – CAD, CAM, CAE e Tratamento de Imagem de Desktop (MAC OS);
- ix. Lote 32 – CAD, CAM, CAE e Tratamento de Imagem de Desktop (Linux/Unix);
- x. Lote 33 – Gestão de Projectos de Desktop (Windows);
- xi. Lote 34 – Gestão de Projectos de Desktop (MAC OS);
- xii. Lote 35 – Gestão de Projectos de Desktop (Linux/Unix);
- xiii. Lote 36 – Processamento Estatístico de Desktop (Windows);
- xiv. Lote 37 – Processamento Estatístico de Desktop (MAC OS);
- xv. Lote 38 – Processamento Estatístico de Desktop (Linux/Unix);
- xvi. Lote 39 – Gestão Documental de Servidor;
- xvii. Lote 40 – Sistema de Informação Geográfica de Servidor;
- xviii. Lote 41 – Sistema de Informação Geográfica de Desktop (Windows);
- xix. Lote 42 – Sistema de Informação Geográfica de Desktop (MAC OS);
- xx. Lote 43 – Sistema de Informação Geográfica de Desktop (Linux/Unix);
- xxi. Lote 44 – Customer Relationship Management (CRM) de Servidor;
- xxii. Lote 45 – Enterprise Resource Management (ERP/ERM) de Servidor.

## Artigo 2º

### Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., abreviadamente designada por ANCP, como entidade gestora do Sistema Nacional de

Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços de administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no número 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, sita na Avenida Elias Garcia n.º 103, 1050-098 Lisboa, com os números de telefone 217 944 200 e de telefax 217 944 242 e com o endereço electrónico apoio.concursos@ancp.gov.pt.

### Artigo 3º

#### Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que cumulativamente:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no número 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Apresentem o registo da marca referente ao(s) produto(s) para os quais apresentam proposta, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- c) No caso de não serem os titulares do registo da marca, apresentem documento comprovativo de que se encontram autorizadas pelo titular do registo da marca a fornecer o(s) seu(s) produto(s) à Administração Pública, no âmbito do presente concurso;
- d) Cumpram 2 (dois) dos 3 (três) seguintes requisitos:
  - i. Somatório positivo dos resultados líquidos para os exercícios de 2006 e 2007;
  - ii. Volume de negócios igual ou superior a € 4.000.000 (quatro milhões de euros), para o ano de 2007;
  - iii. Certificação de qualidade do concorrente aplicável às actividades objecto do presente concurso, em conformidade com as normas ISO 9001.

## Artigo 4º

### Critérios de selecção

- 1- Serão seleccionados para cada um dos lotes e para produtos idênticos, os 5 (cinco) concorrentes que apresentem a melhor proposta de preço para o Estado, na modalidade de aquisição, e que cumpram cumulativamente as condições de fornecimento constantes do caderno de encargos, e apresentados nos termos definidos na alínea c) do número 9 do artigo 8.º do presente programa de concurso.
- 2- Para efeitos do número anterior são considerados produtos idênticos, produtos que tenham o mesmo *part number*, emitido pelo fabricante.
- 3- Os concorrentes seleccionados serão ordenados segundo a ordem crescente do preço apresentado, por produto, para cada um dos lotes.
- 4- Para efeitos da determinação do critério do preço, a que se referem os números anteriores, serão aplicadas as seguintes fórmulas aos valores da proposta de preço para o Estado, na modalidade de aquisição, apresentada nos termos definidos na alínea d) do número 9 do artigo 8.º do presente programa de concurso, por lote:
  - a) Para os Lotes 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42 e 43:

$$\left[ 0,9 \times \left( 1 - \left( \frac{P - P \min}{P \max - P \min} \right) \right) + 0,1 \times \left( 1 - \left( \frac{PA - PA \min}{PA \max - PA \min} \right) \right) \right]$$

Sendo:

P = Preço unitário da licença (utilizador) sem IVA (em euros);

Pmin = Preço unitário da licença (utilizador) sem IVA (em euros) mais baixo entre todos os concorrentes;

Pmax = Preço unitário da licença (utilizador) sem IVA (em euros) mais alto entre todos os concorrentes;

PA = Preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros);

P Amin = Preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros) mais baixo entre todos os concorrentes;



PAmáx = Preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros) mais alto entre todos os concorrente.

b) Para os Lotes 1, 3, 7, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 39, 40, 44 e 45:

$$\left[ 0,45 \times \left( 1 - \left( \frac{Pcpu - Pcpu \min}{Pcpumáx - Pcpu \min} \right) \right) + 0,45 \times \left( 1 - \left( \frac{Pcal - Pcal \min}{Pcalmáx - Pcal \min} \right) \right) + 0,1 \times \left( 1 - \left( \frac{PA - PA \min}{PAmáx - PA \min} \right) \right) \right]$$

Sendo:

Pcpu = Preço unitário da licença (CPU) sem IVA (em euros);

Pcpumin = Preço unitário da licença (CPU) sem IVA (em euros) mais baixo entre todos os concorrentes;

Pcpumax = Preço unitário da licença (CPU) sem IVA (em euros) mais alto entre todos os concorrentes;

Pcal = Preço unitário da licença (CAL - Acesso Utilizador) sem IVA (em euros);

Pcalmin = Preço unitário da licença (CAL - Acesso Utilizador) sem IVA (em euros) mais baixo entre todos os concorrentes;

Pcalmax = Preço unitário da licença (CAL - Acesso Utilizador) sem IVA (em euros) mais alto entre todos os concorrentes;

PA = Preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros);

P Amin = Preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros) mais baixo entre todos os concorrentes;

P Amáx = Preço anual da assistência pós-venda sem IVA (em euros) mais alto entre todos os concorrentes.

## Artigo 5º

### Condições de pagamento

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.

Secção II  
Propostas

Artigo 6º

Apresentação de propostas

- 1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia 18 de Agosto de 2008.
- 2- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt> até à data e hora definidas no número anterior. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura electrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.
- 3- O CD-ROM previsto no número 4 do artigo 11.º do presente programa de concurso deve ser apresentado dentro do prazo referido no número 1 deste artigo, na morada constante do artigo 2.º do presente programa de concurso.
- 4- A data limite fixada no número 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa de concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 5- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
- 6- A ANCP pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

## Artigo 7º

### Pedidos de esclarecimentos

- 1- Os interessados podem ainda solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 09 de Julho de 2008, inclusive.
- 2- Os pedidos devem ser solicitados ao júri do concurso, através da plataforma electrónica disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>, na função “Solicitar Esclarecimentos”.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até ao dia 29 de Julho de 2008, inclusive.

## Artigo 8º

### Proposta

- 1- Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o acordo quadro e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2- Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar os lotes constantes no número 2 do artigo 1º.
- 3- Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos lotes constantes no número 2 do artigo 1.º, a vários ou a todos.
- 4- Na proposta, o concorrente poderá apresentar um máximo de 3 (três) produtos para cada lote a que concorra.
- 5- Para os Lotes 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42 e 43 o concorrente apenas poderá concorrer com a tipologia de licenciamento por utilizador.
- 6- Para os Lotes 1, 3, 7, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 39, 40, 44 e 45 o concorrente apenas poderá concorrer com as seguintes tipologias de licenciamento:
  - a) CPU: Para software que apenas permite licenciamento por CPU sendo livres os acessos de cliente;
  - b) CAL: Para software que apenas permite licenciamento por Cliente independentemente dos CPU utilizados;

- c) CPU e CAL: Para software que obriga a licenciamento por cada CPU e por cada Cliente;
  - d) CPU ou CAL: Para software que permite opcionalmente licenciamento por CPU ou por Cliente.
- 7- Só serão admitidas propostas de produtos com tipologia de licenciamento em volume, não podendo ser apresentados produtos comercializados a retalho e OEM, e com possibilidade de aquisição pelas entidades adquirentes sem limite mínimo de licenças.
- 8- As licenças propostas terão de corresponder à “major release” mais recente do produto.
- 9- Na proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:
- a) Identificação do lote ou lotes aos quais concorre, a preencher directamente na plataforma electrónica, em “Formulário de Proposta”, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>;
  - b) Caracterização dos requisitos técnicos e principais funcionalidades dos produtos propostos para o(s) lote(s) a que concorra, utilizando o formulário do Anexo III a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>;
  - c) Declaração de cumprimento das condições de fornecimento, aplicável a todos os lotes, utilizando o formulário do Anexo IV a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>;
  - d) Proposta de preços máximos para o Estado a praticar no âmbito do acordo quadro, na modalidade de aquisição, e indicação de preços de venda ao público (P.V.P), para cada lote a que concorra, utilizando o formulário do Anexo V a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>;
  - e) Opcionalmente, proposta de preços máximos para o Estado a praticar no âmbito do acordo quadro, na modalidade de aluguer operacional, e indicação de taxa preferencial para o Estado, para cada lote a que concorra, utilizando o formulário do Anexo V, a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>; e
  - f) Declaração de aceitação de todas as condições constantes do programa de concurso e do caderno de encargos, a preencher directamente na plataforma

electrónica, em “Formulário de Proposta”, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>.

- 10- Os formulários a que se refere o número anterior deverão ser preenchidos sem efectuar alterações à sua estrutura e enviados em ficheiros com a designação “Anexo\_\*\_[designação\_empresa].xls”.
- 11- Os preços não incluem IVA e são indicados em euros e em algarismos.
- 12- A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 13- A proposta é assinada electronicamente pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, conforme os procedimentos descritos no manual de utilização da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>. A proposta bem como os elementos que a acompanham são assinados electronicamente em simultâneo com a acção de “Enviar Proposta”.
- 14- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 (sessenta) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
- 15- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.
- 16- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras actividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

#### Artigo 9º

##### Propostas com variantes

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

## Artigo 10º

### Documentos que acompanham a proposta

1- A proposta deve ser acompanhada de:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de actividade, sede, filiais que interessem à execução do acordo quadro, objecto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, a qual deverá ser enviada num ficheiro com a designação “Dec\_Identificacao\_[designação\_empresa].pdf”;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>, que deverá ser assinada, digitalizada e enviada num ficheiro com a designação “Anexo\_I\_[designação\_empresa].pdf”; e
- c) Documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

2- Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declarações do Modelo 22 de IRC, incluindo os respectivos anexos, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, provenientes do portal <http://www.e-financas.gov.pt> que deverão ser enviadas em ficheiros com a designação “IRC\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf” ou, em alternativa e caso o concorrente a possua, Declaração da Informação Empresarial Simplificada (IES) referente ao exercício de 2007, contendo os dados relativos aos exercícios de 2006 e 2007, e comprovativo de entrega da referida declaração, os quais deverão ser enviados em ficheiros com a designação “IES\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf” e “IES\_Comprov\_Entrega\_[designação\_empresa]\_[ano].pdf”, respectivamente;
- b) Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social, as quais deverão ser

- enviadas em ficheiros com a designação “AF\_[designação\_empresa].pdf” e “SS\_[designação\_empresa].pdf”, respectivamente; e
- c) Declaração na qual o concorrente indique os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais, relativas aos exercícios de 2006 e 2007, utilizando o formulário do Anexo II a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>, a qual deverá ser enviada num ficheiro com a designação “Anexo\_II\_[designação\_empresa].xls”.
- 3- Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo da certificação de qualidade do concorrente, caso este a possua, em conformidade com as normas ISO 9001, e se for o caso, também com as normas ISO 14001 ou equivalentes, concluída até à data de apresentação da proposta, que deverão ser enviados em ficheiros com a designação “ISO\_9001\_[designação\_empresa].pdf” e “ISO\_14001\_[designação\_empresa].pdf”, respectivamente;
- b) Certidão ou certidões do registo de marca referente ao(s) produto(s) para o(s) qual (ais) apresentam proposta, emitida (s) pelo INPI, que deverá/deverão ser enviada(s) em ficheiro (s) com a designação “INPI\_[designação\_empresa]\_[marca].pdf”; e
- c) No caso de não serem os titulares do registo da marca, documento comprovativo de que se encontram autorizados pelo titular do registo da marca a fornecer o(s) seu(s) produto(s) à Administração Pública, no âmbito do presente concurso, o qual deverá ser enviado em ficheiro com a designação “Autorização\_[designação\_empresa]\_[marca].pdf”.
- 4- No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especificamente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra emitida pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.
- 5- Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

- 6- Quando o concorrente, justificadamente, não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos nos números 2 e 3 deste artigo, pode provar a sua capacidade financeira e técnica através de outros documentos, desde que estes sejam aceites pelo júri.
- 7- Para o efeito do número anterior, pode o interessado solicitar informações ao júri, sendo aplicável o regime estabelecido no artigo 7.º do presente programa de concurso.

### Artigo 11º

#### Modo de apresentação das propostas

- 1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 2- A proposta, elaborada nos termos do artigo 8.º do presente programa de concurso e contendo os elementos referidos no número 9 do mesmo preceito, é apresentada através da plataforma electrónica disponibilizada para o efeito, sendo que os procedimentos electrónicos subjacentes garantem a assinatura electrónica avançada, que equivale, para todos os efeitos, ao envio dos mesmos em invólucro opaco e fechado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril.
- 3- Os documentos a que se referem os números 1, 2 e 3 do artigo anterior são apresentados através da plataforma electrónica disponibilizada para o efeito, sendo que os procedimentos electrónicos subjacentes garantem a assinatura electrónica avançada, o que equivale, para todos os efeitos, ao envio dos mesmos em invólucro opaco e fechado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril.
- 4- A proposta prevista no número 2 deste artigo, incluindo o PDF gerado no momento da submissão da proposta, deve ser também apresentada em CD-ROM, em cuja a capa se escreverá a expressão “AQ – Licenciamento de Software - Proposta de Fornecimento” e o nome ou denominação do concorrente, e, se inserirá em invólucro opaco e fechado em cujo o rosto se identifica o concurso, o qual servirá de



cópia de segurança em caso de indisponibilidade da plataforma electrónica. Os dados constantes da plataforma electrónica têm prevalência sobre os dados do CD-ROM. O recurso ao CD-ROM apenas será efectuado nos casos em que seja manifestamente impossível aceder aos dados submetidos electronicamente, momento a partir do qual passa a ter prevalência sobre os dados constantes na plataforma electrónica.

### Secção III

#### Acto Público do Concurso

#### Artigo 12º

##### Local e data do acto público

- 1- Pelas 14 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, na ANCP, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103 – 6.º, em Lisboa, procede-se, em acto público, à abertura electrónica das propostas e dos documentos que as acompanham.
- 2- Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se nos 10 (dez) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela ANCP.
- 3- A eventual alteração da data e do local do acto público será comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder à inscrição relativa ao concurso na plataforma electrónica disponibilizada para o efeito, e será publicitada, através da mesma, pelo júri do concurso.

#### Artigo 13º

##### Regras gerais do acto público

- 1- Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes devidamente credenciados.
- 2- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:
  - a) Pedir esclarecimentos;

- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa;
  - c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
  - d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
  - e) Verificar a documentação apresentada nos moldes e durante um período razoável a fixar pelo júri.
- 3- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos devem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.
- 4- O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.
- 5- As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

#### Artigo 14º

##### Abertura do acto público

- 1- O acto público inicia-se com a identificação do concurso.
- 2- É feita, depois, a leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.
- 3- De seguida, o presidente do júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.
- 4- As propostas só serão disponibilizadas ao presidente do júri em sede de admissão das propostas.

## Artigo 15º

### Admissão de concorrentes

- 1- São excluídos os concorrentes:
  - a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
  - b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento;
  - c) Que não observem o disposto no artigo 11.º do presente programa de concurso, desde que a falta seja essencial.
- 2- São admitidos condicionalmente os concorrentes que:
  - a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 10.º do presente programa de concurso;
  - b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.
- 3- No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos. Em qualquer uma das situações referidas, o concorrente deverá fazer a apresentação da informação através da plataforma electrónica, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt> e dentro do prazo fixado.
- 4- São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:
  - a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
  - b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço proposto ou das respectivas condições de pagamento;
  - c) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

## Artigo 16º

### Abertura e admissão das propostas

- 1- O júri, após a deliberação de admissão dos concorrentes e resolvidas quaisquer reclamações que em relação a elas possa ter havido, conduz um procedimento electrónico equivalente à abertura dos invólucros que contêm as propostas relativas aos concorrentes admitidos e procede ao seu exame formal.
- 2- O júri, se entender oportuno, pode proceder, em sessão privada, ao exame formal das propostas e aí deliberar sobre a admissão das mesmas.
- 3- São excluídas as propostas que:
  - a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número 9 do artigo 8.º do presente programa de concurso;
  - b) Não observem o disposto no artigo 11.º do presente programa de concurso, desde que a falta seja essencial;
  - c) Sejam apresentadas com variantes.
- 4- O júri procede à leitura da lista das propostas admitidas, elaborada de acordo com a sua ordem de entrada, e identifica as excluídas, com indicação dos respectivos motivos.
- 5- Em seguida, o júri dá a conhecer o preço total de cada uma das propostas admitidas, bem como os aspectos essenciais das mesmas.
- 6- Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes, relativamente a esta fase do acto público, o presidente do júri encerra esse acto.

Secção IV  
Seleccção dos Concorrentes

Artigo 17º  
Seleccção dos concorrentes

- 1- Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a ANCP, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, selecciona os concorrentes que irão ser partes no acordo quadro.
- 2- O júri, no relatório a que se refere o número anterior, deve propor a exclusão de todos os concorrentes que não cumpram o disposto no artigo 3.º e nos números 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 8.º do presente programa de concurso.

Artigo 18º  
Notificação da seleccção

Nos 5 (cinco) dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados electronicamente do acto de seleccção.

Artigo 19º  
Anulação da seleccção

A seleccção considera-se sem efeito, em relação a um concorrente, quando, por acto que lhe seja imputável:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 24.º do presente programa de concurso;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do acordo quadro.

## Artigo 20º

### Causas de não selecção

- 1- Não há lugar à selecção de qualquer concorrente nos seguintes casos:
  - a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela ANCP;
  - b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2- Caso se verifique a não selecção, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

## Secção V

### Acordo quadro

## Artigo 21º

### Minuta do acordo quadro

- 1- A minuta do acordo quadro é enviada electronicamente aos concorrentes seleccionados, nos termos da Secção anterior, para aceitação.
- 2- A minuta considera-se aceite pelos concorrentes seleccionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

## Artigo 22º

### Reclamações contra a minuta

- 1- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2- Em caso de reclamação a ANCP comunica ao reclamante o que houver decidido sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.

## Artigo 23º

### Celebração do acordo quadro

- 1- O acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar, consoante o caso, da aceitação da minuta ou do conhecimento da decisão relativa à reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
- 2- A ANCP comunica aos concorrentes seleccionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro.
- 3- Se a ANCP não celebrar o acordo quadro no prazo fixado, podem os concorrentes desvincular-se da proposta.
- 4- A ANCP atribuirá uma referência de identificação ao acordo quadro.

## Secção VI

### Declarações e documentos

## Artigo 24º

### Prova de declarações

- 1- A ANCP pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
- 2- No prazo fixado na notificação do acto de selecção dos concorrentes, devem estes entregar documentos comprovativos de que não se encontram em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.
- 3- O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
- 4- Quando solicitada a comprovação negativa das restantes situações referidas no número 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a

apresentação de certificado do registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.

- 5- A não apresentação pelo concorrente dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do concurso ou da anulação da selecção, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela ANCP.

### Artigo 25º

#### Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente em causa e dos actos subsequentes.

### Secção VII

#### Cauções

### Artigo 26º

#### Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.



Secção VIII  
Disposições finais

Artigo 27º

Anulação do procedimento

- 1- A ANCP pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
  - a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
  - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2- No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da deliberação de anulação.
- 3- A deliberação de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
- 4- Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

Artigo 28º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) No Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho;
- c) Na Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- d) No Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- e) No Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril;
- f) No Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto;

- g) No Código de Procedimento Administrativo;
- h) Em demais legislação aplicável.

## Secção IX

### Considerações referentes à plataforma electrónica

#### Artigo 29º

##### Apoio técnico referente à plataforma electrónica

- 1- Caso o concorrente tenha dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderá recorrer a apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail referido no artigo 2.º do presente programa de concurso ou através do número de telefone disponibilizado no portal.
- 2- Os concorrentes têm também acesso a acções de formação de utilização da plataforma de concursos electrónico, a decorrer nas instalações da ANCP em calendário a disponibilizar no portal. Os concorrentes interessados na formação devem inscrever-se na página <https://concursos.ancp.gov.pt>.

#### Artigo 30º

##### Manual de utilização da plataforma electrónica

Todos os concorrentes têm disponível no portal um manual de utilização da plataforma electrónica, de forma a apoiar todo o processo, podendo também solicitá-lo através dos contactos referidos no artigo anterior.

### Lista de anexos ao programa de concurso

- Anexo I: Modelo de Declaração [artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho]
- Anexo II: Declaração de Dados Financeiros;
- Anexo III: Proposta Técnica
- Anexo IV: Declaração de Cumprimento das Condições de Fornecimento.
- Anexo V: Proposta de Preço